



Norma N° 15/PGAQI/2024.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

ESTABELECER as normas para **Afastamento de Bolsista para Atividades Fora da Sede:**

Art. 1º A bolsa de estudos será mantida quando:

- I- o(a) mestrando(a) ou o(a) doutorando(a) se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese no país ou no exterior, se a necessidade dessas atividades para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto for reconhecida pelo CG/PROEX, por prazo não superior a seis meses e doze meses, respectivamente, para mestrando(a) e doutorando(a).
- II- o(a) doutorando(a) poderá se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES.

Art. 2º Para o afastamento, o(a) aluno(a) deve atender aos seguintes requisitos.

- I- ter projeto de dissertação ou tese aprovado nos termos das normas do Programa;
- II- não ter nenhuma pendência em relação às suas obrigações para com o Programa com prazo encerrando durante o período de afastamento;
- III- evidenciar em sua solicitação a viabilidade da conclusão do curso dentro do prazo regulamentar de vigência da bolsa de estudos.

Art. 3º O processo de solicitação do afastamento deve constar dos seguintes documentos.

- I- Requerimento contendo justificativa e relação da atividade a ser desenvolvida com seus estudos vinculados ao PPGAQI, informações sobre orientador(a) no exterior, instituição de destino e período de afastamento;
- II- Carta de concordância do(a) Professor(a) Orientador(a) incluindo os dados do requerimento do(a) aluno(a);
- III- Carta de aceite do(a) supervisor(a) da instituição receptora, devendo constar obrigatoriamente o período das atividades;
- IV- Plano de trabalho detalhado das atividades a serem desenvolvidos no período de afastamento;
- V- Seguro viagem;
- VI- Demais documentos exigidos pelas agências de fomento.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução Normativa N° 04/PPGAQI/2018 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

Prof. Claudio Manoel Rodrigues de Melo, Dr.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura